



PROCESSO : 193.752-9/2024

PRINCIPAL : Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO : Proposta de revisão de tese

RELATOR : Conselheiro Antonio Joaquim

Senhor Conselheiro Relator:

1. Introdução

Tratam os autos de proposta de revisão da tese constante no item 2 da Resolução de Consulta nº 09/2023, conforme deliberado no Acórdão nº 829/2024-PP (Processo nº 183.734-6/2024), sob o fundamento de que a tese prejulgada referente à possibilidade de acúmulo do mandato de vereador com o cargo de controlador interno conflita com o art. 38, inciso II da Constituição Federal de 1988 e julgados do STF e TST, conforme argumentos constantes do voto do conselheiro relator em processos de Representação de Natureza Interna (RNI).

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – SNJur, que se manifestaram (documento digital 592.525/2025) sugerindo a admissão da proposta de revisão de tese e, no mérito, manter o item 2 da Resolução de Consulta nº 09/2023, ou atualizar a redação, nos seguintes termos:

Agente Político. Pessoal. Acumulação de cargos. Vereador e controlador interno. Segregação de funções. Controle interno de prestação de contas de diárias e verba indenizatória do vereador. Horário de expediente do presidente da câmara.

(...)

2) É possível o exercício cumulativo do mandato de vereador com o cargo efetivo de controlador interno do Poder Legislativo municipal ou com o cargo efetivo de controlador interno com atuação nos Poderes Executivo e Legislativo, desde o agente político não seja membro da Mesa Diretora, sob pena de ofensa ao princípio da segregação de funções, conflito de interesses e prejuízo aos princípios da moralidade e eficiência.

Após a Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo





– CNPJur que elaborou Parecer Conclusivo nº 14/2025 (documento digital 605.416/2025) informando que a Comissão, por maioria, decidiu pela manutenção da tese constante do item 2 da Resolução de Consulta nº 09/2023.

Em seguida, os autos foram encaminhados para Presidência, em que o Conselheiro Presidente Sérgio Ricardo determinou a distribuição do feito (documento digital 606.069/2025).

Tendo em vista a existência de Manifestação Técnica da SNJur e Decisão da CNPJur, entende-se que o próximo passo é o envio dos autos ao Ministério Público de Contas – MPC para elaboração de parecer ministerial e, posteriormente, envio dos autos ao Conselheiro Relator para elaboração de relatório e voto, nos termos dos artigos 226-A, §2º c/c parágrafo único do art. 226 todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas – RITCE/MT.

2. Conclusão e proposta de encaminhamento

Ante o exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator o **envio dos autos ao Ministério Público de Contas – MPC**, para manifestação ministerial e, posteriormente, o retorno dos autos ao Conselheiro Relator, para elaboração de relatório e voto, nos termos dos artigos 226-A, §2º c/c parágrafo único do art. 226, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas – RITCE/MT

É o parecer.

Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

(assinatura digital)¹
Bruna Henriques
Auditora Pública Externa

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

